



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2016

Apensado: PL nº 2.932/2019

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências”, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a instituição de educação superior que aderir ao Programa Universidade para Todos – PROUNI e criar forma especial de amortização do Fies mediante prestação de serviço à Administração Pública Federal.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada ROGERIA SANTOS

Após o oferecimento do parecer ao Projeto de Lei n.º 4.980, de 2016, recebi contribuições na matéria durante a discussão e votação da proposição na reunião realizada em 10 de abril de 2024, tendo concluído pela alteração do art. 2º do substitutivo para acrescentar ao inciso V do art. 8º “desde que atendidas as condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021”, e excluindo-se o art. 3º que revogava o art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, renumerando-se os artigos.

Diante disso, a presente Complementação de Voto altera o relatório anteriormente apresentado. Em conclusão, manifestamo-nos pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

aprovação do Projeto de Lei n.º 4980, de 2016, e Projeto de Lei n.º 2932, de 2019 com complementação de Voto, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

Deputada **ROGÉRIA SANTOS**

Relatora

Apresentação: 10/04/2024 16:45:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 4980/2016

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249196042400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.980, DE 2016, E Nº 2.932, DE 2019

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências”, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a instituição de educação superior que aderir ao Programa Universidade para Todos – PROUNI e criar forma especial de amortização do Fies mediante prestação de serviço à Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 20:

“Art. 4º

.....

§ 20. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2020 poderão prever forma especial de amortização mediante prestação de serviço pelo estudante à Administração Pública Federal, na proporção de 1 (um) semestre de prestação de serviço para cada 4 (quatro)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

semestres cursados, com jornada de trabalho de quatro horas por dia.”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970; e

V – Contribuições previdenciárias a cargo da empresa instituídas pelos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

